



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 099, DE 14/01/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º. A Comissão será composta por 03(três) membros, entre representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º. Preferencialmente, a Comissão terá um integrante da secretaria ou do departamento mencionado no caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão deverá ser composta de no mínimo 02(dois) servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis:

I- Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de vendas, doação, permuta, dação em pagamento, ou outra forma de alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

II- Avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, ou outras formas de aquisição de bens;

III- Reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

IV- Sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do prefeito municipal, inclusive sobre a contratação de perícias ou laudos que entenderem necessários;

V- Avaliar imóveis urbanos e rurais quando do questionamento administrativo do valor do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis- ITBI;

VI- Assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal;

Art. 4º. Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes da NBR14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único: A Comissão poderá solicitar contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 5º. Os laudos de avaliação e demais documentos serão elaborados e assinados por todos os membros da comissão.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 14/01/21

Rosalia Santos Araujo